



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### CAMPANHA SALARIAL 2009/2010

## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP

### ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### 1 - DATA BASE

Fica garantida a data-base de 1º de julho de 2009, assegurando a vigência integral das cláusulas constantes do Acordo vigente, até a assinatura de novo instrumento.

### 2 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** os empregados da empresa **ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC**, de quaisquer modalidades e habilitações que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, bem como aqueles empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte as atividades dos técnico de nível médio.

### 3 - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 01/07/2009 a 31/06/2010.

### 4 - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

A ITAUTEC S.A se compromete a iniciar negociações a partir de 25 de Junho de 2009, não devendo ultrapassar cinco dias úteis da data base de nosso Acordo.

### 5 – ABONO ESPECIAL

A Itautec S.A concederá em caráter especial e eventual aos seus empregados, um abono especial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), desvinculado do salário.

### 6 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Reajuste do salário a partir de 1º de Julho de 2009, com reposição integral das perdas ocasionadas pela inflação do período de 01/07/2008 a 30/06/2009, medida pelo IPC/FIPE, IGPM, ICV/DIIESE ou INPC/IBGE, aplicado sobre os salários de julho de 2009, devendo a correção ser feita pelo maior dos índices apresentados.

## **7 - AUMENTO REAL**

Reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários reajustados conforme item 5 (cinco).

## **8 – SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo, nenhum empregado abrangido por este acordo poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.150,00 (um mil e cento cinquenta reais) mensais, a partir de 01/07/2009.

## **9 – PISO SALARIAL PRATICADO PELA EMPRESA:**

Fica instituído e assegurado, a partir de 01.07.2009, o Piso Salarial para os empregados técnicos de nível médio abrangidos por este acordo, a saber:

**PISO DO AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 1.200,00**

**PISO DO TÉCNICO TRAINEE - R\$ 1.457,04**

**PISO DO TÉCNICO JUNIOR - R\$ 1.815,74**

**PISO DO TÉCNICO PLENO – R\$ 2.698,35**

**PISO DO TÉCNICO SENIOR - R\$ 3.580,96**

## **10 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Implantação imediata de Plano de Carreira e Salários dos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio e dos empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte técnico as atividades dos técnicos industriais de nível médio na Itaotec S.A.

As empresas estão obrigadas a estabelecer critérios de forma clara e direta de progressão na carreira para todos os cargos, divulgando todos os pré-requisitos necessários em todos os setores e departamentos abrangidos por este acordo, tendo como duração máxima o período de 02 (dois) anos em cada nível, mediante avaliação periódica.

## **11 – ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o salário de hora diurna.

## **12 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A empresa manterá o programa de participação nos lucros ou resultados, condicionada ao resultado operacional e lucro líquido do exercício como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n.º 10.101/2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os representantes dos empregados na Comissão serão eleitos em votação secreta, coordenada pelo sindicato da categoria profissional (**SINTEC-SP**), e terão estabilidade provisória assegurada pelo tempo que durar as negociações, mais 06 (seis) meses de carência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O critério de distribuição será de valor igual para todos os empregados, ficando estipulado desde já, para o ano de 2009, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por empregado, a ser pago em 02 parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, sendo a primeira no mês de setembro de 2009 e a segunda parcela no mês de Dezembro de 2009.

## **13 - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Aumento do benefício atual do Vale refeição para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), por dia, sob a forma de ticket refeição, sem desconto, sendo totalmente subsidiado pelas Empresas.

A empresa fornecerá aos empregados abrangidos por este acordo, na ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, a título de cesta de natal, sem qualquer ônus para seus empregados, um ticket-refeição com o mesmo valor praticado no mês.

## **14 – HORAS EXTRAS**

A hora de trabalho extraordinário quando prestadas se segunda à sábado, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) até 25 horas mensais, 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- b) de 25 até 40 horas mensais, 60% (sessenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- c) de 40 até 60 horas mensais, 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- d) acima de 60 horas mensais, 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal;

As horas de trabalho extraordinário será de 110% (cento e dez por cento) em relação ao valor da hora normal, quando realizadas aos domingos e feriados e nas folgas dos empregados que trabalham em escala de revezamento.

## **15 – PLANTÃO DE SOBRE AVISO**

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal.

**Parágrafo 1º** Computa-se, para efeito de hora extra, a hora do acionamento do empregado pela empresa para o serviço eventual.

## **16 – CESTA BÁSICA e/ou VALE-ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mês a mês, **GRATUITAMENTE** uma **CESTA BÁSICA de alimentos ou TICKET ALIMENTAÇÃO** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada empregado, podendo o empregado escolher um dos dois benefícios, não podendo haver nenhum desconto pelo seu fornecimento, independentemente da faixa salarial.

## **17 – VERBAS DE QUILOMETRAGEM**

O empregado que utilizar-se de veículo próprio para execução de suas atividades, será reembolsado nas despesas de combustível e manutenção do veículo. Para efeito de cálculo o valor será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido, independentemente da distancia percorrida.

## **18- DIÁRIAS.**

Caso ocorra prestação de serviço externo, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

## **19 – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa concederá aos empregados abrangidos por este acordo, plano de saúde UNIMED e plano odontológico UNIODONTO, sem qualquer ônus para seus empregados.

## **20 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01.07.2009, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela **ITAUTEC**, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

<b>Vínculo Empregatício com a ITAUTEC S.A</b>	<b>Período de Utilização do Convênio</b>
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

## **21- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

- a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Legislação Vigente;

## **22 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

## **23 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **GESTANTE**: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **ALISTADO**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **DOENÇA** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **ACIDENTE**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- h) **PAI**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **GESTANTE/ABORTO**: À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

## **24- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

- a)** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, no atual vínculo empregatício fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- b)** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, no atual vínculo empregatício fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- c)** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- d)** Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- e)** O empregado, sempre que possível, deverá comunicar a empresa quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

## **25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

- a)** Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, decorrente de doença típica, acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitando este ao teto previdenciário;
- b)** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando o teto previdenciário;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

## **26 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

A empresa poderá optar entre celebrar o convenio previsto no §2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsará diretamente aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

O auxílio-creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

## **27- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.**

Será concedido pela Itautec um adicional de tempo de serviço aos empregados, sob a forma de quinquênio, no percentual de 5% (cinco por cento) para cada 05 (Cinco) anos de vinculação à empregadora, pago de forma destacada no contracheque, observando-se que o quinquênio não se incorpora ao salário.

## **28 - A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).**

A Empresa fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Técnicos Industriais com registro no Sistema CONFEA-CREA, da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do trabalho realizado pelo profissional, mesmo que em equipe. Esse documento somente terá validade se assinado por um Diretor da Empresa.

Parágrafo Único – Eventuais despesas para A.R.T. correrão exclusivamente por conta do funcionário solicitante.

## **29 - DIREITOS SINDICAIS**

### **Parágrafo 1º**

Conforme PRECEDENTE NORMATIVO Nº 111 do Tribunal Superior do Trabalho - TST (DJ 08-09-1992), a ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC fornecerá ao SINTEC-SP, tão logo lhe seja apresentada esta Pauta de negociações, à relação completa dos Técnicos Industriais e dos empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte técnico as atividades dos técnicos industriais de nível médio, com indicação dos cargos que ocupam.

### **Parágrafo 2º**

A título de Contribuição Negocial/Assistencial, será descontado de uma só vez, no mês de aplicação deste acordo o valor de 3% (três por cento) do salário bruto dos Técnicos Industriais de Nível Médio e empregados que atuam na área de apoio e administrativas, em favor do SINTEC-SP.

### **Parágrafo 3º**

Fica assegurado, no prazo de 10 dias a contar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a todos os técnicos e profissionais abrangidos por esta pauta de reivindicações, o direito a oposição a ser protocolizado pessoalmente na sede do SINTEC-SP.

### **30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA**

A Itaotec S.A, recolherá as suas expensas, diretamente para a respectiva entidade sindical profissional dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 8% (oito por cento), em três parcelas, conforme deliberação em Assembléia e na forma e condições abaixo explicitadas:

- a) a primeira parcela será de 4% (quatro por cento), devendo ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2009, em conta corrente a ser informada pelo SINTEC-SP.
- b) a segunda parcela será de 2% (dois por cento), devendo ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2009, em conta corrente a ser informada pelo SINTEC-SP.
- c) a terceira parcela será de 2% (dois por cento), devendo ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2009, em conta corrente a ser informada pelo SINTEC-SP.

### **Parágrafo único:**

Caso a empresa deixar de recolher o valor acima determinado à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso.

### **31 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

Quando devidamente autorizado pelo Técnico filiado ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades devidas ao Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP, sempre que este solicitar e indicar o valor, devendo fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 10% (dez por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - Após o recolhimento a empresa deverá mandar relação com nome, e o valor descontado no salário de seus empregados, com cópia do recibo de depósito.

## **32 - DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas reconhecem a figura do Delegado Sindical, a quem compete junto às empresas, representar o Sindicato, sem prejuízos de suas atribuições funcionais.

§ 1º - Em cada empresa haverá um Delegado Sindical para cada grupo de 30 (trinta) Técnicos Industriais da mesma categoria, garantindo-se o número de 1 (um) delegado sindical.

§ 2º - Fica assegurada, para cada Delegado Sindical, a liberação pela empresa de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o desempenho de suas atividades sindicais.

§ 3º - As empresas concordam em garantir ao Delegado Sindical um mandato ou mais de um ano cada, com garantia de emprego ou salário durante o seu mandato e mais 12 (doze) meses após o término do mandato.

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva.

## **33 - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa colocará à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

## **34 - DEFESA DO ACORDO COLETIVO**

As empresas se comprometem a respeitar o Acordo Coletivo em sua totalidade, e será considerada falta grave, passível de aplicação de Multa de Descumprimento, quaisquer tipos de pressão, devidamente comprovada que os trabalhadores Técnicos de nível médio e os empregados abrangidos por esta pauta, venham a sofrer em decorrência deste acordo.

### **35 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E/OU DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

As empresas pagarão multa equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento (remuneração) por dia de descumprimento, valor que reverterá em favor dos trabalhadores.

### **36 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO EM VIGOR**

As demais cláusulas do acordo em vigor não citadas nesta proposta, ficam mantidas.

### **37 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio e aos empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte as atividades dos técnicos de nível médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 1º de julho de 2009.

### **38 – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 19 de Junho de 2009.



**Wilson Wanderlei Vieira**  
Presidente